



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1. <sup>a</sup> série . . .	90\$	” . . . . . 48\$
A 2. <sup>a</sup> série . . .	80\$	” . . . . . 43\$
A 3. <sup>a</sup> série . . .	80\$	” . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do artigo 2.<sup>o</sup> do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

**Lei n.º 1:714** — Autoriza a Câmara Municipal de Albufeira a arrecadar um imposto de 1 por cento *ad valorem* sobre todas as mercadorias exportadas pelo seu porto, e bem assim a cobrar um adicional de 10 por cento no imposto sobre o valor das transacções do respectivo concelho.

**Lei n.º 1:715** — Determina que a aldeia da Zebreira, do concelho de Idanha-a-Nova, passe a denominar-se Vila da Zebreira.

**Lei n.º 1:716** — Cria no concelho de Évora mais uma assemblea eleitoral.

**Lei n.º 1:717** — Determina que metade das importâncias cobradas pelas câmaras municipais por licença de caça e de furtões reverta a favor das comissões venatórias regionais respectivas, revertendo um quarto a favor do fundo especial a que se refere o § único do artigo 47.º da lei n.º 15 — Eleva as multas e as licenças de caça e de furtões estabelecidas pela referida lei — Altera mais disposições da mesma lei sobre o exercício da caça.

**Parecer da Procuradoria Geral da República**, no sentido de não figurarem nas folhas de vencimento os empregados interinos das administrações dos bairros e concelhos.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 10:416** — Determina que a partir de 1 de Janeiro de 1925 seja multiplicada pelo 3 a importância a que se refere o artigo 37.º do regulamento de 18 de Setembro de 1922, destinada à dotação do fundo especial do notariado.

**Decreto n.º 10:417** — Cria a Caixa de Aposentações dos Officiais de Justiça.

**Portaria n.º 4:312** — Cede, para exercício do culto público católico, à Irmandade de Santo António, da freguesia do Estoril, a igreja paroquial da mesma freguesia.

### Ministério da Guerra:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 10:394, que modifica disposições do decreto n.º 10:297, relativo ao plano de uniformes sobre cordões a usar pelos oficiais do estado maior e ajudantes de campo.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Nova publicação**, rectificada, da portaria n.º 4:307, que estabelece as tarifas de chamadas e conversações telefónicas na estação teléfono-postal de Aguas de Moura, que funciona como posto telefónico público (*cabine*).

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 10:418** — Anula o decreto n.º 10:189, que extinguiu a Junta Consultiva do Ministério.

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.º 4:313** — Determina que, a partir de 1 de Janeiro de 1925, pelas fábricas de moagem matriculadas seja adoptada a forma de escrita estabelecida pelo decreto n.º 10:145.

**Portaria n.º 4:314** — Fixa os tipos de farinha para panificação que as fábricas de moagem de Lisboa e Porto e concelhos limítrofes ficam obrigadas a produzir e fornecer às fábricas de pão, bem como os seus respectivos preços e os do pão no 1.º trimestre de 1925.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### **D Direcção Geral de Administração Política e Civil**

#### **Lei n.º 1:714**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Albufeira a arrecadar um imposto de 1 por cento *ad valorem* sobre todas as mercadorias exportadas pelo seu porto, e bem assim a cobrar um adicional de 10 por cento no imposto sobre o valor das transacções do respectivo concelho.

§ único. O produto destes impostos terá, exclusivamente, as seguintes applicações:

- a) Abastecimento de água;
- b) Esgotos;
- c) Iluminação eléctrica.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Manuel Gregório Pestana Júnior.

#### **Lei n.º 1:715**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A aldeia da Zebreira, do concelho de Idanha-a-Nova, passa a denominar-se Vila da Zebreira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

#### **Lei n.º 1:716**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Évora mais uma assemblea eleitoral, com sede na freguesia de Nossa Senhora de Machede, constituída pelas freguesias de Nossa Senhora de Machede, S. Miguel de Machede e S. Vicente de Valongo.